



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 184, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 5.998/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento que vagarem os seguintes cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, passando a fazer parte do quadro de cargos em extinção constante do art. 31 desta Lei: **ENFERMEIRO (30h SEMANAIS)**, padrão 23, inciso XVIII, **MÉDICO**, padrão 23 - inciso XXXI, **MÉDICO GINECOLOGISTA**, padrão 23 - inciso XXXIV, **MÉDICO PEDIATRA**, padrão 23 - inciso XXXVI e **MÉDICO PSIQUIATRA**, padrão 23 - inciso XXXVII.

Art. 2º Com a extinção dos cargos acima, o Art. 31 da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes cargos:

"Art. 31 (...)

(...)

XVIII - ENFERMEIRO (30h SEMANAIS)

XIX - MÉDICO

XX - MÉDICO GINECOLOGISTA

XXI - MÉDICO PEDIATRA

XXII - MÉDICO PSIQUIATRA (...) (NR)

Art. 3º Ficam excluídos os incisos XIV - **ENFERMEIRO (30h SEMANAIS)**, XXV - **MÉDICO**, XXVI - **MÉDICO GINECOLOGISTA**, XXVII - **MÉDICO PEDIATRA** e XXVIII - **MÉDICO PSIQUIATRA**, constantes do ANEXO I - QUADRO EFETIVO, da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, **passando a fazer parte do quadro de cargos excedentes** constante do ANEXO IV, como incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI desta mesma lei, conforme consta a seguir:

XVII - ENFERMEIRO (30h SEMANAIS)

**CATEGORIA FUNCIONAL:**  
**ENFERMEIRO (30h SEMANAIS)**

**PADRÃO:**  
23

**ATRIBUIÇÕES:**

Executar e supervisionar os trabalhos técnicos de enfermagem.  
Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas à pacientes; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

YH609PRWZ2UCWKY



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

abastecimento do material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; participar de programas de educação sanitária; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 30 horas;
- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como a uso de uniforme; dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível superior;
- c) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro.
- d) Estar inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem.

**XVIII - MÉDICO**

**CATEGORIA FUNCIONAL:**  
**MÉDICO**

**PADRÃO:**  
**23**

**ATRIBUIÇÕES:**

Prestar assistência médica preventiva e curativa.

Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos para fins de ingresso, licença e aposentadoria; preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como sangue, urina, Raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 12 horas;
- b) Serviço externo; dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível superior;
- c) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico.

**XIX - MÉDICO GINECOLOGISTA**

**CATEGORIA FUNCIONAL:**

**PADRÃO:**

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

YH609PRWZ2UCWKY



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**MÉDICO GINECOLOGISTA**

23

**ATRIBUIÇÕES:**

Prestar assistência médica, dentro da especialidade de ginecologia e obstetrícia, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; encaminhar pacientes para atendimento especializado quando for o caso; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 12 horas;
- b) Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade, podendo sujeitar-se a atendimento domiciliar dos pacientes; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Curso superior.
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.
- d) Estar inscrito e em situação regular perante o conselho de classe.

**XX - MÉDICO PEDIATRA**

**CATEGORIA FUNCIONAL:**  
**MÉDICO PEDIATRA**

**PADRÃO:**  
23

**ATRIBUIÇÕES:**

Prestar assistência médica, dentro da especialidade de pediatria, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; encaminhar pacientes para atendimento especializado quando for o caso; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 12 horas;
- b) Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade, podendo sujeitar-se a atendimento domiciliar dos pacientes; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Idade: Mínima de 18 anos.
- Instrução: curso Superior.
- Habilitação: Legal para o exercício da profissão.
- Está inscrito e em situação regular perante o conselho de Classe.

**XXI - MÉDICO PSIQUIATRA**

**CATEGORIA FUNCIONAL:**  
**MÉDICO PSIQUIATRA**

**PADRÃO:**  
23

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
YH609PRWZ2UCWKY



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ATRIBUIÇÕES:**

Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; participar em reuniões de equipe; proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária de 12 horas semanais.
- b) Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Curso Superior de Medicina.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 26 de janeiro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL 184/2022**

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores uma proposta de alteração da Lei que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Justifica-se a intenção de extinguir os cargos de profissionais Médicos de 12 horas, Enfermeiro de 30 horas, atuantes na Unidade Básica de Saúde Central, considerando:

1. O aumento expressivo de usuários que buscam pelo serviço público de saúde;
2. Capacidade médica incompatível com a demanda existente;
3. Compromisso de disponibilizar e garantir acesso universal e assistência médica, pelo menos 8 horas diárias, todos os dias da semana;
4. Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS), considerada a principal porta de entrada e a via de articulação com as demais redes de cuidado;
5. Aliviar a busca por atendimento em outros serviços com esferas de cuidado específicos (hospital);
6. Ser retaguarda para as Estratégias de Saúde da Família;
7. Necessidade de fortalecer o vínculo com a comunidade residente na área central da cidade e áreas sem vínculo com equipes de saúde (interior);
8. Intenção e desejo de buscar habilitação junto ao Ministério da Saúde para o Programa Saúde da Família.

Certos da compreensão dos Nobres Edis, contamos com o parecer favorável da proposta apresentada.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 26 de janeiro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

